



PARECER Nº 1302, DE 2025, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 2023

De autoria do senhor Deputado Major Mecca, o projeto de lei complementar (PLC) em epígrafe altera a Lei Complementar nº432, de 18 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos funcionários e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado.

A propositura esteve presente nos dias correspondentes às cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivo.

A matéria foi encaminhada à comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, tendo sido distribuída ao Deputado Altair Moraes, manifestando voto favorável.

A matéria encaminhada à comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, foi distribuída ao Deputado Leonardo Siqueira, o qual devolveu a matéria sem voto.

Na condição de relator designado por essa Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, compete-me nesta oportunidade, em atendimento às determinações do § 10º do artigo 31 do Regimento Interno.

Ao fazê-lo verifico que o PLC nº13/2023 apresenta-se em estrita consonância com as normas trabalhistas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no tocante à concessão do adicional de insalubridade.

A constituição federal, em seu artigo 7º, inciso XXIII, assegura aos trabalhadores o direito ao adicional de remuneração em atividades insalubres ou perigosas. O mesmo dispositivo constitucional em conjunto com os arts. 1º, inciso III (Dignidade da pessoa Humana), 6º (Direito social ao trabalho e à saúde) e 7º, inciso XXII (Redução dos riscos inerentes ao trabalho), fundamenta a necessidade de legislação que garanta tais condições adequadas e compensação financeira compatível com os riscos laborais.

Em esfera infraconstitucional, a Consolidação das leis trabalhistas, em seus arts 189 a 192, deixa definido os conceitos, limites percentuais e critérios técnicos para a sua aferição e pagamento, em concordância com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-15.

Sendo assim, diante ao exposto, por tratar-se de um direito do trabalhador brasileiro, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 2023.

Rodrigo Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RODRIGO MORAES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 23/9/2025.

Solange Freitas – Presidente

Rodrigo Moraes	Favorável ao voto do relator
Professora Bebel	Favorável ao voto do relator
Teonilio Barba	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator